

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS**



R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.

NOVEMBRO/2023

V. 2.0.

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários da **R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.** (“RCap” ou “Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras administradas e carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	1
Sumário	2
1. Aspectos Gerais	3
2. Rateio de Ordens – Crédito Privado.....	4
3. Rateio de Ordens – Ações	4
4. Rateio de Ordens – Derivativos	4
5. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos	4
6. Oportunidades de Investimentos em Fundos	5
7. Operações entre Fundos Geridos	5
8. Vigência e Atualização	6

1. Aspectos Gerais

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora faz o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos e carteiras administradas de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, genericamente, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos e carteiras administradas deverá considerar, ainda:

- I. O patrimônio líquido de cada um;
- II. As características de cada fundo de investimento gerido ou carteira administrada;
- III. A captação líquida de recursos; e
- IV. Devendo também considerar, eventualmente:
- V. Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido ou carteira administrada;
- VI. Características tributárias que tenham relevância para os fundos ou carteiras administradas;
- VII. Posição de risco de um fundo ou carteira administrada;
- VIII. Eventual sensibilidade do cliente ao giro da carteira administrada; e
- IX. Situações específicas de clientes das carteiras administradas e fundos exclusivos e/ou reservados.

2. Rateio de Ordens – Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido ou carteira, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento ou carteira gerida.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos ou carteiras administradas deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela área de Gestão de Riscos e de Compliance da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos ou carteiras administradas, a área de gestão deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

3. Rateio de Ordens – Ações

As ações que compõem o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pela Diretoria de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. A Diretoria de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

4. Rateio de Ordens – Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos e/ou carteira geridos.

5. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos

Para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridas pela Gestora que aplicam seus recursos, essencialmente, em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adota a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida. Dada a realidade de gestão dos

ativos ilíquidos, a Gestora realiza, para cada situação, operações com ativos específicos e customizados.

Desta forma, nas negociações de ativos financeiros ilíquidos, a Gestora não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por Fundo.

Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos mencionados no parágrafo acima, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

6. Oportunidades de Investimentos em Fundos

As carteiras administradas e/ou fundos de investimento que investem preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras geridas. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

7. Operações entre Fundos Geridos

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por

prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

8. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março de 2021	1.0	Diretora de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Novembro de 2023	2.0	Diretora de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD